

A DECISÃO JUDICIAL ANALISADA SOB O ENFOQUE DA CRÍTICA DE CHARLES SANDERS PEIRCE À TRADIÇÃO DO CARTESIANISMO

THE LEGAL DECISION ANALYZED FROM THE CRITICAL FOCUS OF CHARLES SANDERS PEIRCE ON
THE CARTESIAN TRADITION

LA DECISIÓN JUDICIAL ANALIZADA DESDE EL PUNTO DE VISTA DE LA CRÍTICA DE CHARLES
SANDERS PEIRCE A LA TRADICIÓN CARTESIANA

Marcos Antônio Striquer Soares¹

RESUMO

Analisa a decisão judicial a partir das críticas de Peirce à tradição do cartesianismo. Tem como objetivo a crítica à decisão judicial produzida dentro dessa tradição, para averiguar suas limitações e carências, na busca de sua legitimidade. A referência utilizada é a crítica desenvolvida por Peirce à tradição do cartesianismo. Desenvolve explicações sobre as construções de Descartes, para tratar da intuição, verdadeira mola propulsora do conhecimento nessa tradição, chegando às explicações de Kant. Apresenta, então, as críticas de Peirce a essa tradição. Verifica, depois, a aplicação das críticas de Peirce à decisão judicial, tocando os pontos nos quais esta se enquadra na tradição do cartesianismo, o que dificulta o reconhecimento de sua legitimidade. Constatamos que a sentença judicial, nessa tradição, embora produzida por raciocínio lógico, não explica a origem de suas premissas, impondo soluções que atraem a autoridade, a partir de uma linha inferencial única.

PALAVRAS-CHAVE: Peirce. Cartesianismo. Decisão judicial. Método científico. Método cartesiano.

ABSTRACT

This paper analyzes the court decision based on the criticisms of Peirce on the Cartesianism tradition. It criticizes the court decision pronounced within this tradition, demonstrating its limitations and shortfalls, in search of its legitimacy. The reference used is the criticism developed by Peirce on the Cartesianism tradition. It develops explanations about the constructions of Descartes, in order to understand intuition, the real driving force for obtaining knowledge in this tradition, before moving on to the explanations of Kant. It then presents Peirce's criticisms of this tradition, and determines the application of Peirce's criticism to the judicial decision, addressing points where this decision fits within the tradition of Cartesianism, which makes it difficult to recognize its legitimacy. Finally, it notes that the court judgment, in this tradition, although produced by logical reasoning, does not explain the origin of its premises, imposing solutions that attract the authority, following a single inferential line.

KEYWORDS: Peirce. Cartesianism. Court decision. Scientific method. Cartesian method.

1 Mestre e doutor em Direito do Estado/Direito Constitucional pela PUC/SP; professor de Direito Constitucional na graduação em Direito, na especialização em Direito do Estado e no mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (Paraná-Brasil). *E-mail:* marcosstriquer@uol.com.br.

RESUMEN

Este trabajo analiza la decisión judicial a partir de las críticas de Peirce a la tradición del cartesianismo. Tiene como objetivo la crítica a la decisión judicial producida dentro de esa tradición para investigar sus limitaciones y carencias, en búsqueda de su legitimidad. La referencia utilizada es la crítica desarrollada por Peirce a la tradición del cartesianismo. Desarrolla explicaciones sobre las construcciones de Descartes, para tratar de la intuición, verdadero muelle propulsor del conocimiento en esa tradición, llegando a las explicaciones de Kant. Presenta, de este modo, las críticas de Peirce a esa tradición. Verifica, a continuación, la aplicación de las críticas de Peirce a la decisión judicial, tocando los puntos en los cuales esta se encuadra en la tradición del cartesianismo, lo que dificulta el reconocimiento de su legitimidad. Constata que la sentencia judicial, en esa tradición, aun cuando producida por razonamiento lógico, no explica el origen de sus premisas, imponiendo soluciones que atraen la autoridad, a partir de una línea inferencial única.

PALABRAS CLAVE: Peirce. Cartesianismo. Decisión judicial. Método científico. Método cartesiano.

INTRODUÇÃO

Charles Sanders Peirce é mais conhecido por seus trabalhos desenvolvidos na área de Semiótica. Contudo, sua obra vai muito além disso, nas teorias que desenvolveu; criticou a tradição do cartesianismo, incluindo nessa crítica tanto os racionalistas como os empiristas, inclusive Kant, dizendo, na essência, que ela tem a intuição como mola propulsora da verdade, a qual deve ser encontrada no “eu”, no sujeito que busca a verdade. Peirce, porém, como estudioso de Lógica, demonstrou que não existe prova dessa intuição e, como consequência, a ciência, que tem por base essa tradição, apresenta suas conclusões dentro de um processo lógico, mas não há construção lógica suficiente para esclarecer a origem das premissas dessa conclusão, o que permite ao sujeito adotar, sem muitas explicações, as premissas que venham atrair a sua atenção.

A justificativa para o presente estudo é a necessidade de explicação para a liberdade autorizada ao juiz de direito no exercício de sua função, bem como para a legitimidade de suas decisões. O objetivo não é apresentar uma solução legítima, que delimite essa decisão. O objetivo do presente estudo é a crítica à decisão judicial produzida dentro da tradição do cartesianismo, para averiguar suas limitações e suas carências, em busca de sua legitimidade. É o início do debate, iniciando, justamente, por onde Charles Sanders Peirce também iniciou, pela crítica à tradição científica, pela crítica à decisão judicial produzida dentro da tradição do cartesianismo..

O problema a ser enfrentado no presente trabalho é a relação da decisão judicial (da decisão produzida por autoridade judicial, quando da interpretação e aplicação da lei) com a tradição do cartesianismo, verificando-se as consequências dessa tradição para a decisão judicial. O juiz de direito é autoridade responsável pela pacificação social. Sua decisão deve ser coerente com a ordem jurídica, coerência que é exigência de legitimidade de sua decisão.

A referência utilizada para atingir o objetivo pretendido é a crítica desenvolvida por Charles Sanders Peirce à tradição do cartesianismo. Desenvolve, inicialmente, explicações sobre as construções de René Descartes para tratar da intuição, verdadeira mola propulsora do conhecimento nessa tradição, chegando-se às explicações de Kant, para o qual o conhecimento vem da sensibilidade e do entendimento. Em seguida, é apresentada a crítica de Peirce a essa tradição. Por fim, cabe a aplicação da crítica de Peirce à decisão judicial, tocando-se os pontos nos quais esta se enquadra na tradição do cartesianismo, dificultando, com isso, o reconhecimento de sua legitimidade.

Como hipótese de resposta, tem-se que a decisão proferida dentro dos quadrantes daquilo que Peirce denominou de tradição do cartesianismo não satisfaz essa necessidade de legitimidade da decisão, pois se restringe ao sujeito que profere a decisão; ela é carecedora de vínculo com a realidade que a cerca, inviabilizando a coerência entre a teoria e a prática do Direito, além de ser proferida nos limites de uma lógica insuficiente para o Direito.

1 O MÉTODO CARTESIANO: A ORIGEM DA TRADIÇÃO DO CARTESIANISMO

Conforme José Américo Motta Pessanha², no século XVI surge uma “sabedoria nova”, oposta às concepções que prevaleceram na Idade Média, abrindo-se novos horizontes. Eruditos redescobrem antigas doutrinas filosóficas e científicas, forjadas a partir dos gregos; de outro lado, terras e povos não conhecidos pelos europeus são descobertos. Assim, se espalha uma vaga de descrença e dúvida, uma vez que “o homem europeu descobre que há ideias bem diversas das que vinham docilmente aceitando como únicas verdadeiras, e se passa a saber que há outros povos vivendo segundo padrões bem diferentes daqueles que lhes pareciam os únicos legítimos”.

Tudo é sacudido ou destruído: a unidade política, religiosa e espiritual da Europa; as afirmações da ciência e da filosofia medievais, calcadas principalmente em Aristóteles; a autoridade da Bíblia, posta em confronto com os dados das novas descobertas científicas; e o prestígio da Igreja e do Estado, abalado pelo movimento da Reforma e pelas guerras motivadas por dissidências políticas ou religiosas.

De um período em que a verdade e as certezas provinham da tradição, da Igreja, da autoridade, o homem assume a capacidade de ser racional e de questionar, dando origem a dúvidas e incertezas. Nesse ambiente, era preciso

(...) que se encontrasse não *um caminho* – mais um ao lado de tantos outros –, porém *o caminho* certo, aquele que se impusesse a todos os demais como o único legítimo porque o único capaz de escapar ao labirinto das incertezas e das estéreis construções meramente verbais, para conduzir afinal à descoberta de verdades permanentes, irretorquíveis, fecundas³.

O método de René Descartes surge como caminho seguro para a constatação da verdade, baseado não no divino ou na metafísica, mas na razão. A humanidade parece ter encontrado em seu método a certeza perdida. Substituiu a tradição, a religião e a autoridade pela razão. Isso refletiu no Direito. A razão seria capaz de dar à humanidade a certeza de compreensão e aplicação da lei. O juiz seria a boca que pronuncia as palavras da lei⁴.

1.1. IDEIAS CLARAS E DISTINTAS E VERDADES CONSTRUÍDAS NA INTROSPECÇÃO DO SUJEITO

Conforme Franklin Leopoldo e Silva⁵, Descartes admite a existência de duas realidades completamente separadas: a alma e o corpo ou, na sua terminologia, a *substância pensante* e a *substância extensa*. Essa separação significa ainda algo mais do que a independência recíproca entre corpo e espírito: significa a separação entre *sujeito* e *objeto*. Essa independência do sujeito consistirá fundamentalmente em tomar o sujeito como ponto de partida do conhecimento, o que significa que o sujeito é polo irradiador de certeza e que é a partir do que se encontra no sujeito que se constitui o conhecimento verdadeiro.

2 PESSANHA, José Américo Motta. Vida e obra de René Descartes. In: DESCARTES, René. **Os Pensadores**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. VII-VIII.

3 PESSANHA, José Américo Motta. **Vida e obra de René Descartes**, p. IX.

4 Em estudo de Arnaldo Bastos Santos Neto (**Revista de Direito Constitucional e Internacional**, n. 64, p. 88-126, ano 16, julho-setembro de 2008), tem-se boas explicações sobre a evolução da interpretação e aplicação da lei: “Até o advento da obra de Kelsen, no mundo do direito europeu-continental, a concepção vigente era a do Direito como produto da atividade racional do legislador. A busca da segurança jurídica pautava o trabalho da dogmática” (p. 89). Nas páginas seguintes, o autor esclarece esse ambiente de racionalidade, que é consequência da tradição do cartesianismo e antecede a obra de Kelsen: o Poder Legislativo constituía o poder político por excelência, encarregado de criar o Direito. Em contraste, o Poder Judiciário era compreendido como meramente técnico, cuja tarefa se esgotava na aplicação das leis ditadas pelo Poder Legislativo. A atividade interpretativa consistia em explicitar algo já dado, que ao juiz cabia tão-somente revelar. Partindo da leitura da norma, seria possível encontrar a única alternativa correta ou “verdadeira”, que deveria ser “consagrada” pela doutrina e aplicada pelos tribunais. A criação e aplicação do Direito aparecem como puras criações racionais (p. 90-93). O debate sobre a limitação dessa visão e o debate sobre a liberdade reconhecida à autoridade judicial percorreram todo o Séc. XX.

5 SILVA, Franklin Leopoldo e. **Descartes: a metafísica da modernidade**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005, p. 10-11.

O homem é compreendido como uma substância cuja essência ou natureza consiste apenas no pensar, e que para ser não necessita de nenhum lugar, nem depende de qualquer coisa material: “De sorte que esse eu, isto é, a alma, pela qual sou o que sou, é inteiramente distinta do corpo e, mesmo, que é mais fácil de conhecer do que ele, e, ainda que este nada fosse, ela não deixaria de ser tudo o que é”⁶. Explica-nos Gerard Lebrun, comentando esse parágrafo: “Descartes insiste na substancialidade da alma como puro pensamento, heterógena à substância do corpo, mas estabelece também a natureza puramente intelectual da alma”⁷. “A natureza inteligente é distinta da corporal”⁸.

Quanto ao método relacionado à unidade do saber, verificamos que, “sendo a verdade uma só, a certeza, que é a apropriação da verdade pelo espírito, é de um único tipo. Conseqüentemente, o método, isto é, as regras pelas quais o espírito atinge a verdade, é o mesmo para toda e qualquer evidência que possa ser alcançada.” Assim, Descartes demonstrou que o mesmo método se adequava a diferentes objetos, o que manifesta a unidade do método e a unidade do saber⁹. O preceito da evidência, para Descartes, é a evidência da razão, não a evidência do que existe no mundo físico, mas daquilo que pode ser demonstrado, obtido como verdadeiro, pela razão.

O primado da subjetividade é o “eu penso”, é o homem dotado de razão, na qual a verdade pode ser encontrada.

Subjetivismo quer dizer apenas primado da subjetividade, precedência do sujeito no processo de conhecimento, e essa é, seguramente, a grande modificação introduzida por Descartes na filosofia. Significa ela que o pensamento, metodicamente conduzido, encontra primeiramente em si os critérios que permitirão estabelecer algo como verdadeiro¹⁰.

A intenção de Descartes é a substituição dos fundamentos da Escolástica.

A autonomia da razão significa que a verdade (ou a evidência) não está em explicações fundadas na divindade ou na metafísica, mas no próprio eu. Assim, para Descartes, a verdade é encontrada pela razão humana, no *eu*, é a razão do homem que pode encontrar a verdade. Ele não nega sentimentos e a interferência de sentimento sobre a razão, mas considera que o homem deve usar a razão para encontrar a verdade, evitando que a imaginação e os sentidos ofusquem essa verdade¹¹.

A busca da certeza, em Descartes, exige a radicalização da dúvida. Conforme Franklin Leopoldo e Silva¹², para que haja a passagem da representação subjetiva para a existência exterior é preciso uma garantia de total objetividade, a qual só pode ser dada por uma *representação indubitável*. Essa representação deve ser encontrada com a extensão da dúvida a todas as representações, inclusive às matemáticas. Aí está a radicalização da dúvida, a certeza nasce desse processo que leva a dúvida ao extremo: se todo o espaço do conhecimento for ocupado pela dúvida, qualquer certeza que apareça a partir daí terá sido de alguma forma gerada pela própria dúvida. A dúvida deve ser *radical*, ou seja, deve atingir inteiramente cada uma das antigas certezas, e deve ser *hiperbólica*, levada ao extremo da generalização.

Sobre o assunto, cabem, ainda, as explicações de José Américo Motta Pessanha¹³: a clareza das ideias representa uma garantia apenas subjetiva, mas não há garantia de que tais ideias, embora

6 DESCARTES, René. **Discurso do método**. Coleção Os Pensadores. 2. ed. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 47.

7 LEBRUN, Gerard. Prefácio e notas. In: DESCARTES, René. Coleção **Os Pensadores**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 47, nota 55.

8 DESCARTES, René. **Discurso do método**, p. 48.

9 SILVA, Franklin Leopoldo e. **Descartes**: a metafísica da modernidade, p. 20-21.

10 SILVA, Franklin Leopoldo e. **Descartes**: a metafísica da modernidade, p. 12.

11 Essa explicação é dada de modo bastante simples por Jostein Gaarder, no livro *O mundo de Sofia*: “Nem mesmo Descartes podia contestar o fato de que quase sempre ocorre uma interação entre alma e corpo. (...) Assim, para Descartes, a alma era constantemente perturbada por sentimentos e sensações que tinham a ver com as necessidades do corpo. Mas o objetivo deve ser entregar à alma o controle de tudo (...). Dessa forma, o pensamento pode se elevar para além das necessidades do corpo e se comportar ‘racionalmente’. Desse ponto de vista, a alma é totalmente independente do corpo. (...). Para Descartes a alma é a própria razão. Os afetos e sensações menos elevados, tais como desejo e ódio, estão intimamente ligados às funções do corpo e, portanto, a uma realidade material” (**O mundo de Sofia**: romance da história da filosofia. Tradução João Azenha Jr., São Paulo, Companhia das Letras, 1995, p. 260-261).

12 SILVA, Franklin Leopoldo e. **Descartes**: a metafísica da modernidade, p. 34-35.

13 PESSANHA, José Américo Motta. **Vida e obra de René Descartes**, p. XVI-XVII.

claras, correspondam a algo real; na busca da certeza científica, então, Descartes amplia a dúvida ao máximo, tornando-a hiperbólica e passa a duvidar até mesmo das ideias claras e distintas; essas ideias claras e distintas são concebidas por todos da mesma maneira, são ideias inatas; a dúvida extrema pode chegar a elas; das ideias obscuras, passa-se às ideias claras universais; nesse ponto surge um argumento para assegurar a certeza das ideias surgidas da dúvida hiperbólica: a hipótese de um “gênio maligno”, um gênio que poderia fazer com que o homem estivesse errado toda vez que tivesse a mais forte impressão de estar certo. Com a hipótese de um gênio maligno, um Deus enganador, Descartes leva a dúvida ao extremo, visto que supõe até mesmo um gênio que intenta enganar o homem, obrigando o homem a duvidar ainda mais das certezas encontradas. Mais adiante José Américo Motta Pessanha¹⁴ conclui: A bondade de Deus impede a sustentação da hipótese do gênio maligno, substituindo o *malin génie* pelo *bon Dieu*, Descartes confirma que a evidência é mesmo o critério da verdade, às ideias claras correspondem de fato realidades; estas não são a terrível armadilha de um gênio enganador e cruel; o máximo de clareza subjetiva corresponde ao cerne da objetividade.

Com a radicalização da dúvida, passa-se da certeza subjetiva, com ideias encontradas em cada sujeito, para a certeza objetiva, universal, garantindo o bom Deus que as ideias claras e distintas correspondem a algo real, chegando-se daí a algo real.

Considerando os elementos apresentados, podemos dizer que a verdade deve ser encontrada no homem, no *eu penso*, no ser pensante, que a encontra fazendo uso da razão. Para encontrá-la, ele utiliza o método, o que propicia certeza às afirmações. O método, inspirado na matemática, estabelece critérios para chegar à verdade. Essa verdade, que é o pensamento do sujeito, então, é transportada para fora dele, apresentando-se como universal.

O método cartesiano impõe o domínio da razão para o ser humano. A partir da caracterização das ideias claras e distintas, Descartes explica como chegar à evidência e à verdade. É a primeira das regras do método.

Na busca da evidência, passa-se, a partir do *cogito* da *verdade subjetiva* para uma *visão objetiva da verdade*. A “ciência oficial” da época, na França especificamente, estava “completamente estagnada em torno dos comentários dos antigos (particularmente de Aristóteles, no campo da filosofia) e predisposta a rejeitar e a condenar, em nome da tradição e da autoridade, quaisquer manifestações de uma nova mentalidade científica”¹⁵. Na crítica de Descartes, a tradição e a autoridade apresentam explicações inseguras, já que o conhecimento existente na época sofria as consequências de informações novas. Para chegar a uma verdade objetiva, era preciso duvidar de tudo.

Para obter o conhecimento verdadeiro, segundo Descartes, é preciso colocar em dúvida tudo aquilo que a razão não reconhece como portador de verdade, por quanto aquele que busca a verdade na evidência só pode aceitar o que aparece como claro e distinto, usando única e exclusivamente a razão para determinar, dessa forma, o conhecimento.

A primeira regra do método determina “jamais acolher alguma coisa como verdadeira que eu não conhecesse evidentemente como tal; isto é, (...) nada incluir em meus juízos que não se apresentasse tão clara e tão distintamente a meu espírito, que eu não tivesse nenhuma ocasião de pô-lo em dúvida”¹⁶. Na explicação de Franklin Leopoldo e Silva, “só devo acolher como verdadeiro o que se apresente ao meu espírito de forma tão clara e distinta que eu não tenha como duvidar”¹⁷.

Não é o caso, aqui, de apresentar os fundamentos utilizados por Descartes para chegar a essa primeira regra do método. Contudo é oportuno transcrever suas afirmações: “considerarei em geral o que é necessário a uma proposição para ser verdadeira e certa; (...) julguei poder tomar por regra geral que as coisas que concebemos mui clara e mui distintamente são todas verdadeiras”¹⁸,

14 PESSANHA, José Américo Motta. **Vida e obra de René Descartes**, p. XXI.

15 PESSANHA, José Américo Motta. **Vida e obra de René Descartes**, p. XII-XIII.

16 DESCARTES, René. **Discurso do método**, p. 37.

17 SILVA, Franklin Leopoldo e. **Descartes: a metafísica da modernidade**, p. 30-31.

18 Descartes fundamenta a possibilidade de obter a verdade na existência de um Deus perfeito: “(...) as coisas que concebemos mui clara e mui distintamente são todas verdadeiras, não é certo senão porque Deus é ou existe, e é um ser perfeito, e porque tudo o que existe em nós nos vem dele. Onde se segue que as nossas idéias ou noções, sendo coisas reais, e provenientes de Deus em tudo em que são claras e distintas, só podem por isso ser verdadeiras. De sorte que, se temos muitas vezes outras que contêm falsidade, só podem ser as que possuem algo de confuso e obscuro, porque nisso

havendo apenas alguma dificuldade em notar bem quais são as que concebemos distintamente”¹⁹. “Pois, enfim, quer estejamos em vigília, quer dormindo, nunca nos devemos deixar persuadir senão pela evidência de nossa razão. E deve-se observar que digo de nossa razão e de modo algum de nossa imaginação, ou de nossos sentidos”²⁰.

Uma representação clara e distinta é aquela em que a verdade manifesta-se a um espírito atento a partir de dois requisitos: primeiramente, a *simplicidade* ou o caráter elementar da representação; em segundo lugar, a *separação* de uma dada representação das demais que com ela se poderiam confundir. O que Descartes procura é atingir um certo conteúdo de representação abstraindo todas as condições materiais e psicológicas que poderiam influir no pensamento. A partir daí, é no próprio método que o sujeito visa à representação, mas no nível do puro pensamento, e não enquanto sujeito psicológico ou psicofisiológico. A verdade é algo a ser procurado no próprio sujeito, na ciência que está nele mesmo. Se os requisitos metódicos forem cumpridos, a representação não poderá ser colocada em dúvida, e a *certeza* do sujeito corresponderá à evidência, que é uma visão objetiva da (*vidência*). O método proporciona então o encontro de uma verdade *subjetiva*, isto é no sujeito²¹.

Conforme se pode apreender de Franklin Leopoldo e Silva²², a passagem da subjetividade para a objetividade é problema crucial para a teoria de Descartes. Trata-se da passagem da verdade que está no sujeito, obtida pelo sujeito em ideias inatas, ideias claras e distintas, para uma verdade objetiva, universal. O que se pretende resolver não é apenas a questão do acordo de certas representações de coisas sensíveis com as próprias coisas, mas a da adequação das exigências internas da razão, expressas no método, à realidade externa. O método foi elaborado com base em exigências internas da razão, visando alcançar uma evidência cujo modelo se acha na atividade mais elevada e mais autêntica da razão – a matemática, cujas leis são as da *própria razão*. Mas esse método tem uma finalidade óbvia: o conhecimento das coisas, e não apenas um inventário de ideias. Não basta, nesse sentido, dizer que só podemos aceitar representações claras e distintas. É preciso encontrar uma forma de vincular a clareza e a distinção das representações àquilo que existe fora do entendimento. Para Descartes, o problema da passagem da essência (ideia ou representação) à existência é crucial. É preciso, em suma, demonstrar que o que é *objetivo*, segundo as regras da razão, é também o que é objetivo do ponto de vista universal – isto é, pura e simplesmente *real*.

Desse modo, algo é verdadeiro quando o sujeito chega à ideia clara e distinta sobre determinado objeto. Essa verdade, para Descartes, não está na tradição, na Bíblia ou na autoridade, *essa verdade está no sujeito, no indivíduo que investiga elementos utilizando-se de sua razão. Essas ideias claras e distintas somente podem ser obtidas quando o sujeito utiliza sua razão sem se deixar influenciar por sentimentos* (estabelecendo a distinção entre corpo e alma, entre razão e sentimento). Para atingir essa certeza, esse nível de racionalidade, ele deve levar a efeito todas as regras do método.

Em síntese, Descartes influenciou e continua influenciando a interpretação e a aplicação da lei. De tudo o que foi levantado, podem-se destacar os seguintes pontos para a Hermenêutica Jurídica: o sujeito como polo irradiador de certeza, no qual a verdade pode ser encontrada; a autoridade da razão, a qual encontra a verdade no próprio eu; a dúvida metódica, levada ao extremo, pode retirar o indivíduo da incerteza, transformando a certeza subjetiva em certeza universal; a evidência da razão é capacitada a separar sentimento e razão, a partir da dúvida, levando o sujeito a encontrar ideias claras e distintas e permitindo-lhe encontrar, assim, a verdade, mesmo diante da influência do sentimento humano; a certeza das ideias claras e distintas, encontradas na razão do sujeito pensante, transforma-se, com a dúvida metódica, em verdades universais (no Direito, a decisão judicial transpõe-se da autoridade que decide para toda a sociedade).

A tradição do cartesianismo, contudo, não se restringe a René Descartes. As críticas de Peirce abrangem tanto os racionalistas como os empiristas, chegando a Immanuel Kant. Aliás, as críticas de Peirce são dirigidas especialmente a Kant.

participam do nada, isto é, são assim confusas em nós, porque nós não somos de todo perfeitos” (DESCARTES, René. **Discurso do método**, p. 50).

19 DESCARTES, René. **Discurso do método**, p. 47.

20 DESCARTES, René. **Discurso do método**, p. 50.

21 SILVA, Franklin Leopoldo e. **Descartes: a metafísica da modernidade**, p. 32.

22 SILVA, Franklin Leopoldo e. **Descartes: a metafísica da modernidade**, p. 33-34.

1.2.- A INTUIÇÃO: FOCO DA CRÍTICA À TRADIÇÃO DO CARTESIANISMO

As críticas de Charles Sanders Peirce²³ à tradição do cartesianismo são sintetizadas em quatro incapacidades do ser humano. São incapacidades do homem que inviabilizam o método cartesiano, visto negarem pressupostos do método cartesiano. As quatro incapacidades são as seguintes: 1.- *Não temos poder algum de introspecção, mas todo o conhecimento do mundo interno que temos deriva-se, por raciocínio hipotético, de nosso conhecimento dos fatos externos*; 2.- *Não temos poder algum de intuição, mas todas as cognições que temos são determinadas logicamente por cognições anteriores*; 3.- *Não temos poder algum de pensar sem signos*; 4.- *Não temos concepção alguma do absolutamente incognoscível*.

Conforme explica Lucia Santaella²⁴, o artigo "Questões concernentes a certas faculdades reclamadas para o homem", (o qual precedeu o artigo que contém a síntese referida no parágrafo anterior) é o primeiro artigo que desmontou, passo a passo e incansavelmente, todos os argumentos sobre os quais se funda o cartesianismo; o núcleo central dessa crítica está no conceito de intuição. Mais adiante Lucia Santaella²⁵ esclarece que a intuição, dentro da teoria cartesiana, acabou por completar-se numa teoria sobre a natureza da investigação, da clareza, da verdade e da certeza.

No fundo, as críticas de Peirce à tradição do cartesianismo são dirigidas a Kant, à possibilidade de formação do conhecimento em Kant. Embora Kant aceite a interferência da experiência na formação do conhecimento, uma vez que a construção do conhecimento se dá a partir do objeto, a importância maior é atribuída à razão. Marilena Chauí explica:

Analisando a faculdade de conhecer, na *Crítica da Razão Pura*, Kant distingue duas formas de conhecimento: o empírico ou *a posteriori*, e o puro ou *a priori*. O conhecimento empírico, como diz a própria expressão, reduz-se aos dados fornecidos pelas experiências sensíveis. (...) O conhecimento puro ou *a priori*, ao contrário, não depende de qualquer experiência sensível, distinguindo-se do empírico pela universalidade e necessidade. (...) A experiência sensível por si só – mostra Kant – jamais produz juízos necessários e universais, de tal forma que todas as vezes que se está diante de juízos desse tipo tem-se um conhecimento puro ou *a priori*²⁶.

As explicações de Marilena Chauí continuam:

Ao lado da distinção entre *a posteriori* ou empírico, e *a priori* ou puro, impõe-se – segundo Kant – distinguir entre juízo analítico e juízo sintético. No primeiro, o predicado já está contido no sujeito, de tal forma que o juízo em questão consiste apenas em um processo de análise, através do qual se extrai do sujeito aquilo que já está contido nele. (...) Os juízos sintéticos, ao contrário, unem o conceito expresso pelo predicado ao conceito do sujeito, constituindo o único tipo de juízo que enriquece o conhecimento.

Daí surgem três tipos de juízos: analítico, sintético *a posteriori* e sintético *a priori*. Para Kant, "o verdadeiro núcleo da teoria do conhecimento situar-se-ia no terreno dos juízos sintéticos *a priori*, os quais, ao mesmo tempo, são universais e necessários, enriquecendo e fazendo progredir o conhecimento"²⁷.

Sobre sensibilidade e entendimento, extrai-se de Hannah Arendt:

Lembrem que em Kant a experiência e o conhecimento possuem dois troncos: intuição (sensibilidade) e conceitos (entendimento). A intuição sempre nos *dá* algo particular; o conceito torna o particular *conhecido* para nós. Se eu digo: 'esta mesa', é como se a intuição dissesse 'esta' e o entendimento complementasse: 'mesa'. 'Esta' relaciona-se apenas com esse item específico; 'mesa' o identifica e torna o objeto comunicável. Surgem duas questões. Em primeiro lugar, como essas duas faculdades relacionam-se? Certamente, os conceitos do entendimento propiciam ao espírito a ordenação do múltiplo das sensações. Mas de onde provém a síntese, o seu trabalho em conjunto? Em segundo lugar, esse conceito, 'mesa', é ele apenas um conceito? Não será também, talvez, uma espécie de imagem? De modo que algum tipo de imaginação também se

23 PEIRCE, Charles Sanders. Algumas conseqüências de quatro incapacidades. In: PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2000 a, p. 260-261.

24 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**. São Paulo: Editora UNESP, 2004, p. 32.

25 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 33.

26 CHAÚÍ, Marilena de Souza. Vida e obra de Kant. In: KANT, Immanuel. Coleção **Os Pensadores**. São Paulo, Abril Cultural, 1980, p. IX.

27 CHAÚÍ, Marilena de Souza. **Vida e obra de Kant**, p. IX.

faça presente no intelecto? A resposta é: 'A síntese de um múltiplo... é o que primeiramente dá origem ao conhecimento ... [Ela] agrega os elementos para o conhecimento e os unifica em um certo conteúdo'; essa síntese 'é o mero resultado da faculdade da imaginação, uma função cega mas indispensável de nossa alma, sem a qual *de modo algum* teríamos um conhecimento, mas da qual raramente estamos conscientes'. E o modo pelo qual a imaginação produz a síntese é 'provendo uma *imagem para um conceito*'.²⁸

Conforme explica Artur Kaufmann²⁹, na teoria do conhecimento de Kant atribui-se ao entendimento a possibilidade de pensar o objeto da intuição sensível, isto é, ao conhecimento não cabe qualquer faculdade criadora, mas apenas a espontaneidade dos conceitos. Os objetos do pensamento não têm origem no entendimento, mas sim na sensibilidade e valem, por isso, apenas *a posteriori*. *A priori* apenas nos são dadas as *formas* da sensibilidade e as *formas* do pensamento. Mais adiante Kaufmann³⁰ explica que Kant superou a ontologia substancialista, mas isso não foi suficiente para superar a lógica aristotélica e kantiana, que apenas conhecem predicados qualificadores.

É da intuição, portanto, que surgem as premissas, que permitem a conclusão e a formação dos conceitos. Embora a conclusão seja correta, a premissa pode ser questionada, uma vez que ela não permite explicações sobre a sua origem. Conforme Joachim Lege³¹, as premissas não são apresentadas por conclusões lógicas, mas por juízos elementares, provenientes da experiência social e de juízos de valor. Esse modelo, ainda segundo Joachim Lege³², pode ser resumido em intuição mais dedução e as intuições formadoras das premissas tendem a ser consideradas inatacáveis, convertendo-se, ao fim e ao cabo, em um método no qual a solução é proveniente da autoridade, já vez que suas premissas são inatacáveis.

Para Waldomiro José da Silva Filho³³, "quando Peirce critica explicitamente o 'espírito do cartesianismo', mais do que tratar do Descartes histórico, está, na verdade, referindo-se a um conjunto preciso de problemas: a intuição, a autoconsciência intuitiva-introspectiva e a certeza epistemológica subjetiva". Já Custódio Moreira Porto Filho³⁴ indaga o que Peirce, em primeiro plano, desmonta nos textos anti-cartesianos? E responde: aquilo que ele desmonta "diz respeito ao eu límpido que se auto-enuncia fonte de verdade". As críticas de Peirce vão implicar em um método alternativo para a ciência, mas o início para esse novo método é a crítica à tradição cartesiana, contida no primeiro texto da "série sobre a cognição".

2 A CRÍTICA DE PEIRCE À TRADIÇÃO CARTESIANA

No ensaio denominado "Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem", Charles Sanders Peirce levanta sete questões referentes à teoria cartesiana. As respostas encontradas demonstram a inviabilidade dessa teoria. Na essência, a tradição cartesiana tem a intuição como mola propulsora da verdade, a qual deve ser encontrada no "eu", no sujeito que busca a verdade, o que é atacado veementemente por Peirce.

Já no primeiro questionamento, a intuição como fonte do saber é posta em cheque³⁵: "1. *Se, através da simples contemplação de uma cognição, independentemente de qualquer conhecimento*

28 ARENDT, Hannah. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. 2. ed. Tradução Ronald Boiner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 80-81.

29 KAUFMANN, Artur. **Filosofia do Direito**. Tradução Antônio Ulisses Cortês. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 39.

30 KAUFMANN, Artur. **Filosofia do Direito**, p. 50.

31 LEGE, Joachim. Pragmatismo y Ciencia del Derecho: sobre la filosofía de Charles Sanders Peirce y sobre los elementos lógicos y creativos en el Derecho. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**. Año XXV. no. 73, p. 63-77, janeiro-abril, 1992, p. 65.

32 LEGE, Joachim. **Pragmatismo y Ciencia del Derecho**: sobre la filosofía de Charles Sanders Peirce y sobre los elementos lógicos y creativos en el Derecho, p. 71.

33 SILVA FILHO, Waldomiro José da. Pragmatismo e crítica da subjetividade: Peirce contra o "espírito do cartesianismo". **Síntese**: revista de Filosofia. Belo Horizonte: Centro de Estudos Superiores, Faculdade de Filosofia da Companhia de Jesus, n.º. 95, p. 397-424, set. 2002, p. 398.

34 PORTO FILHO, Custódio Moreira. **Intuição, dúvida e cognição nos textos anticartesianos de Peirce**. Tese (Doutorado em Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997, p. 78.

35 PEIRCE, Charles Sanders. Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem. In: PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Palulo: Perspectiva, 2000 b, p. 241-247.

anterior e sem raciocinar a partir de signos, estamos corretamente capacitados a julgar se essa cognição foi determinada por uma cognição prévia ou se se refere imediatamente a seu objeto". Para Descartes, a intuição assume papel importante, permitindo o encontro de ideias claras e distintas. Segundo Joachim Lege, acima citado, quando levantamos as premissas para a conclusão da inferência dedutiva, acabamos por inserir na inferência elementos que vêm da intuição, que saem de um milagre (nas palavras de Peirce, citado por Lege), ou seja, entram no raciocínio, mas não há explicação para sua origem. Essas premissas sustentam a conclusão, mas de onde vêm as premissas? Essa primeira questão formulada por Peirce é o início do enfrentamento desse problema.

Waldomiro José da Silva Filho³⁶ explica que "a *intuição*, em toda a tradição filosófica, quer significar essa relação direta e integral, ou seja, uma relação entre o sujeito cognoscente e seu objeto que prescinde de quaisquer mediações; uma relação que exige a presença efetiva do objeto do espírito". Peirce³⁷ utiliza o termo intuição como "uma cognição não determinada por uma cognição prévia do mesmo objeto, e que, portanto, está determinada por algo exterior à consciência", é uma cognição não determinada por cognição prévia e sim pelo objeto transcendental. Conforme lembra Waldomiro José da Silva Filho³⁸ citando Chauviré, intuição, nessa circunstância, é um conhecimento oposto ao conhecimento discursivo, no qual há supressão do significado; a novidade em Peirce não é exatamente questionar a noção de *intuição*, mas "a *prova da intuição*, ou seja, o que necessita ser esclarecido é se podemos saber se uma cognição é intuitiva (nascido da experiência pura e imediata) ou não".

Em Peirce³⁹ tem-se o seguinte: "Ora, é evidente que é uma coisa ter uma intuição, e outra saber intuitivamente que é uma intuição"; o problema é saber se "podemos sempre distinguir intuitivamente entre uma intuição e uma cognição determinada por uma outra"; "Não há evidência de que temos esta faculdade, exceto que parecemos *sentir* que a temos". Depois de alguns exemplos demonstrando que o sujeito pode se enganar pelo que diz, pelo que sente, pelo que vê, ele conclui: "não temos faculdade intuitiva alguma de distinguir o intuitivo das cognições mediatas". Custódio Moreira Porto Filho⁴⁰ lembra: "Nunca sabemos em que ponto estamos de uma semiose⁴¹, vale dizer, não podemos afirmar nada sobre o fato de uma premissa ser ou não originária." Assim, não temos prova de que somos capazes de ter uma intuição, da premissa ser originária ou não, nem sequer saber em que ponto estamos, em um processo de conhecimento, de um processo inferencial.

No segundo texto da "série sobre a cognição", Peirce⁴² afirma que "a maioria dos filósofos modernos tem sido cartesiana". Lúcia Santaella⁴³ esclarece os comprometimentos dessa afirmação, ao dizer que Peirce se referia aos empiristas ingleses, a Kant, e aos seguidores de Descartes. A autora ainda afirma que de lá para cá novos intuicionistas, tais como Bérson, Husserl ou mesmo Russel, surgiram, de modo que a visão moderna da intuição veio a se fortalecer ainda mais. Conforme Lucia Santaella,⁴⁴ o núcleo central da crítica de Peirce ao cartesianismo está no conceito de intuição:

36 SILVA FILHO, Waldomiro José da. **Pragmatismo e crítica da subjetividade**: Peirce contra o "espírito do cartesianismo", p. 400.

37 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, p. 241-242.

38 SILVA FILHO, Waldomiro José da. **Pragmatismo e crítica da subjetividade**: Peirce contra o "espírito do cartesianismo", p. 401.

39 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, p. 242-247.

40 PORTO FILHO, Custódio Moreira. **Intuição, dúvida e cognição nos textos anticartesianos de Peirce**. p. 76.

41 A semiose pode ser entendida a partir de Julio Plaza (PLAZA, Julio. **Tradução intersemiótica**. São Paulo: Editora Perspectiva, Coleção Estudos, 2001, p. 17-18): "A semiose é uma relação de momentos num processo seqüencial-sucessivo ininterrupto"; "por seu caráter de transmutação de signo em signo, qualquer pensamento é necessariamente tradução. Quando pensamos, traduzimos aquilo que temos presente à consciência, sejam imagens, sentimentos ou concepções (que, aliás, já são signos ou quase-signos) em outras representações que também servem como signos. Todo pensamento é tradução de outro pensamento, pois qualquer pensamento requer ter havido outro pensamento para o qual ele funciona como interpretante." Esse processo, com diversas relações de momentos, pode ser entendido como *tradução intersemiótica*.

42 PEIRCE, Charles Sanders. **Algumas conseqüências de quatro incapacidades**, p. 259.

43 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 36.

44 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 32.

Para Peirce, todos os pensadores que tomam – mesmo que inadvertidamente (o que, de resto, é o mais comum) – a intuição como pressuposta são cartesianos, o que ampliava e continua, até hoje, a ampliar sobremaneira o alvo dessa crítica. (...) Peirce considerava que o conceito de intuição estava na base de todas as diferentes formas de cartesianismo. Tal conceito foi e continua sendo influente tanto na tradição empírica quanto na tradição racionalista.

Na segunda questão, Peirce⁴⁵ põem em dúvida “2.- *Se temos uma autoconsciência intuitiva*”.

Waldomiro José da Silva Filho⁴⁶, citando Bicca, explica essa autoconsciência extraída do cartesianismo e criticada por Peirce:

A idéia de sujeito da consciência, nesses termos, vem identificada à de um ‘eu’ que representa a si mesmo sem as sombras do erro e da ilusão – posto que o ‘eu’ diante de si, diferentemente de quando está diante de um objeto, não pode, sob qualquer hipótese, estar enganado. A consciência da consciência é uma ‘percepção interna’ e uma intencionalidade que se dobra sobre si mesma, tornando-se objeto de ou para a consciência: é a consciência da consciência que forma e constitui a sustentação sólida da consciência e do conhecimento do ser, das coisas externas e das outras mentes.

Essa segunda questão surge em Peirce⁴⁷ para verificar se temos “conhecimento de nós mesmos. Não mera sensação das condições subjetivas da consciência, mas de nossas interioridades pessoais.” Peirce explica que uma criança tem o primeiro esboço da autoconsciência pelo testemunho de outra pessoa; é aí que “ela se torna consciente da ignorância, e é necessário supor um *eu* ao qual essa ignorância pode ser inerente.” Mais adiante arremata: “o *erro* surge, e só se explica com o pressuposto de um *eu* que é falível”. Explica Custódio Moreira Porto Filho⁴⁸: “as primeiras premissas do conhecimento são intuitivas. O que Descartes acrescenta é que há uma auto-intuição”. “Em verdade, Peirce que tinha em vista o processo de aprendizado de crianças desde a mais tenra idade, constatou, a partir disso, que a autoconsciência é sempre inferencial, ou seja, a conscientização do *eu* se dá por meio de signos ou inferências.” Ainda conforme Custódio Moreira Porto Filho⁴⁹, Peirce nega a autointuição de Descartes ao afirmar: “nós só temos consciência de nós mesmos como fruto de uma inferência: a imagem do eu é uma projeção do Outro. Em qualquer instante, a consciência humana é signo”.

Essa consciência do *eu* por meio de inferência é explicada na resposta à quarta questão.

Na terceira questão, Peirce⁵⁰ indaga “3.- *Se temos um poder intuitivo de distinguir entre os elementos subjetivos de diferentes tipos de cognições*”. “Peirce questiona se o fato de termos a aptidão para discriminar proposições e conceitos, delimitar o real, isto possa se caracterizar numa evidência de que possuímos uma faculdade intuitiva”⁵¹. Conforme já verificado, Descartes não nega a interferência de sentimento sobre a razão, mas considera que o homem deve usar a razão para encontrar a verdade, evitando que a imaginação e os sentidos ofusquem essa verdade; o homem seria capaz, assim, de encontrar a verdade mesmo sob a interferência do sentimento, pois seria capaz de separar esses elementos.

Grosso modo, o ponto de apoio dessa subjetividade a que se dirige a recusa peirciana é uma concepção voltada para uma consciência reflexiva que procura compreender primeiramente a sua própria existência *interior e privada* como base e pressuposto de toda compreensão possível⁵².

45 PEIRCE, Charles Sanders. Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem, p. 248.

46 SILVA FILHO, Waldomiro José da. **Pragmatismo e crítica da subjetividade**: Peirce contra o “espírito do cartesianismo”, p. 398.

47 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, p. 248-249.

48 PORTO FILHO, Custódio Moreira. **Intuição, dúvida e cognição nos textos anticartesianos de Peirce**, p. 76.

49 PORTO FILHO, Custódio Moreira. **Intuição, dúvida e cognição nos textos anticartesianos de Peirce**, p. 77.

50 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, p. 250.

51 PORTO FILHO, Custódio Moreira. **Intuição, dúvida e cognição nos textos anticartesianos de Peirce**, p. 77.

52 SILVA FILHO, Waldomiro José da. **Pragmatismo e crítica da subjetividade**: Peirce contra o “espírito do cartesianismo”, p. 398.

Para Peirce⁵³ esse poder intuitivo de distinguir entre os elementos subjetivos de diferentes tipos de cognição é uma faculdade intuitiva, e, desse modo, como não podemos saber se estamos tendo uma intuição ou uma cognição determinada por outra (conforme respondido na primeira questão – supra), não podemos saber intuitivamente se uma cognição é intuitiva e, como consequência, a capacidade intuitiva de distinguir entre os elementos subjetivos de diferentes cognições fica prejudicada. Na conclusão de Waldomiro José da Silva Filho⁵⁴, não podemos distinguir, “neste conhecimento que está presente à nossa consciência, aquilo que é dado e aquilo que é construído, senão pelo entendimento, com a ajuda de materiais extraídos da inferência.”

Sobre o assunto, é oportuno lembrar as lições de Antonio Damásio⁵⁵, um neurologista que estuda os processos de decisão. Baseado em estudos de neurologia, esse autor afirma que “certos aspectos do processo da emoção e do sentimento são indispensáveis para a racionalidade.” Emoções e sentimentos encaminham-nos na direção correta, mais adequada para a nossa decisão, “levam-nos para o lugar apropriado do espaço de tomada de decisão onde podemos tirar partido dos instrumentos da lógica.” O erro de Descartes, segundo Damásio, foi considerar que os sentimentos e a razão vivem separadamente, foi considerar que o homem pode separá-los no processo de decisão; a conclusão de estudos de neurologia afirma o contrário: “As emoções e os sentimentos, juntamente com a oculta maquinaria fisiológica que lhe está subjacente, auxiliam-nos na assustadora tarefa de fazer previsões relativamente a um futuro incerto e planejar as nossas ações de acordo com essas previsões.” Para o “bem” ou para o “mal”, a emoção e o sentimento têm, assim, o papel de guiar o sujeito na tomada de decisão.

Para o “bem” ou para o “mal”, emoções e sentimentos se fazem presentes no instante de decisão do intérprete. Uma grande dificuldade que a Ciência do Direito enfrenta é a ausência de controle sobre esses processos. Em muitos casos, nem mesmo a terapia com psicólogo consegue desvendar as nossas emoções, os nossos sentimentos e, como consequência, as nossas decisões; essa maquinaria, conquanto exista e possa ser explicada (o que é trabalho da Psicologia e da Psicanálise), ainda não consegue explicar todos os motivos que determinam a decisão de um sujeito; em muitos casos nossa decisão é insondável.

A quarta questão é a seguinte⁵⁶: “4.- *Se temos algum poder de introspecção, ou se todo nosso conhecimento do mundo interno deriva da observação dos fatos externos*”. Por introspecção, Peirce entende uma percepção direta do mundo interno. Isso é mais amplo do que a intuição, pois envolve todo conhecimento de mundo interno que não deriva da observação externa. Ele concorda que “há um certo conjunto de fatos que são normalmente considerados como externos, enquanto outros são considerados como internos. A questão consiste em saber se os últimos são conhecidos de outro modo que não seja através da inferência a partir dos primeiros”. Sobre essa questão, tem-se em Lucia Santaella⁵⁷ uma síntese da resposta: “Peirce conclui que, do mesmo modo que só conhecemos nosso ego individual por meio de inferência a partir de fatos externos, também só podemos chegar a conhecer o mundo interior ou mental por meio de inferências a partir do exterior”; mesmo no caso da emoção, que parece brotar diretamente do mundo interior, mesmo ela, “é sempre algum objeto externo que fornece o material para uma inferência”, permitindo a compreensão da emoção. Custódio Moreira Porto Filho⁵⁸ explica que a consciência do “eu” é resultado de uma inferência e essa inferência vem, então, de algo exterior.

Na quinta questão o problema⁵⁹ é “5.- *Se podemos pensar sem signos*”. Para Peirce, como somente podemos conhecer nossos pensamentos por meio dos fatos externos, “o único pensamento

53 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, p. 251.

54 SILVA FILHO, Waldomiro José da. **Pragmatismo e crítica da subjetividade**: Peirce contra o “espírito do cartesianismo”, p. 407.

55 DAMÁSIO, António R. **O erro de Descartes**: emoção, razão e o cérebro humano. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 12-13.

56 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, p. 252.

57 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 42-43.

58 PORTO FILHO, Custódio Moreira. **Intuição, dúvida e cognição nos textos anticartesianos de Peirce**, p. 78.

59 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, p. 253.

possivelmente conhecível é o pensamento em signos. Mas um pensamento que não se pode conhecer não existe. Todo pensamento, portanto, deve necessariamente estar nos signos". Segue-se daí que "todo pensamento deve endereçar-se a algum outro pensamento, deve determinar algum outro pensamento, uma vez que essa é a essência do signo." Desse modo, o pensamento não pode acontecer num instante, mas requer um tempo; todo pensamento deve ser interpretado em outro pensamento, pois que todo pensamento está em signo.

Lúcia Santaella⁶⁰ esclarece que aí está implicada a "questão da imediaticidade, como significando 'instantaneidade' que era o fundamento central da intuição na tradição que vem de Aristóteles, seguindo para Descartes-Locke." Em outra passagem, Santaella⁶¹ desenvolve análise sobre textos de Locke e Descartes para demonstrar que tanto um quanto o outro, não obstante separados nas correntes empirista e racionalista, "uniram-se na afirmação de que a intuição é a fonte das proposições ou axiomas que constituem o ponto de partida da dedução, servindo ainda como garantia da certeza de cada passo no processo dedutivo".

Lúcia Santaella⁶² ainda explica que, na tradição empirista que predomina até hoje, "é a mente, portanto, que constrói o mundo, de acordo com um potencial que lhe é próprio, a partir de uma matéria bruta fornecida pelos sentidos. O potencial que é próprio à mente, diziam os empiristas, é a capacidade associativa e inferencial." Sob o ponto de vista dos racionalistas, Lauro Frederico Barbosa da Silveira⁶³ observa que, para Descartes, a clareza de ideias surge "do trabalho da razão de metodicamente considerar falsa toda idéia sujeita à dúvida e, portanto, passível de alguma obscuridade. Somente idéias que resistissem a qualquer processo de dúvida metódica se imporiam à mente como necessariamente verdadeiras". Por outro lado, para Kant, ainda segundo Lauro Frederico Barbosa da Silveira, o esclarecimento dos conceitos é um processo abstrativo que conserva somente a forma pura. "Em todos esses processos, porém, (...) o esclarecimento das idéias ou dos conceitos decorre da busca de sua origem, encontrando-se esta, ativa ou passivamente, no sujeito que conhece". Por fim, segundo Lúcia Santaella⁶⁴, a teoria da percepção de Peirce rompe com o secular dualismo pelo qual os processos perceptivos foram e continuam sendo concebidos. Isso porque o modelo dualista é encontrado na intuição cartesiana, nas primeiras impressões dos sentidos dos empiristas e na intuição sensível de Kant, pelo fato de que, em sentido genérico, "em qualquer dessas fontes, a intuição se traduz como impressão que apresenta uma correspondência mais ou menos perfeita com seu objeto". Em oposição a isso, o modelo de Peirce da percepção é triádico, mediado e contínuo⁶⁵.

Por fim, Lauro Silveira⁶⁶ ainda observa que a revolução empreendida pelo Pragmatismo, fundamentado por Peirce depois dos primeiros textos de crítica à tradição do cartesianismo, encontra-se, certamente, no deslocamento da busca da origem da clareza para a busca da finalidade da clareza. Para Peirce e para o pragmatismo, afirma o autor, a clareza das ideias ou dos conceitos "não consiste na evidência ou no imediato com que ambos deverão se apresentar à mente, mas no aprimoramento constante da representação dos efeitos concebíveis deles decorrente."

Na sexta questão, o problema é o seguinte: "6.- *Se um signo pode ter algum significado uma vez que, por esta definição, é o signo de algo absolutamente incognoscível*". A questão é: Sendo signo de algo absolutamente incognoscível, um signo pode ter algum significado? Para Waldomiro José da Silva Filho,⁶⁷ Peirce faz essa pergunta "para estabelecer a impossibilidade teórica de qualquer

60 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 44.

61 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 38-39.

62 SANTAELLA, Lúcia. **A percepção: uma teoria semiótica**. 2. ed. São Paulo: Experimento, 1998, p. 25.

63 SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **Curso de Semiótica geral**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 183.

64 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 118.

65 Sobre as críticas de Peirce a Kant e sobre alguns elementos acerca de seu modelo triádico, pode-se consultar STRIQUER SOARES, Marcos Antônio. Elementos da teoria de Charles Sanders Peirce para a hermenêutica jurídica. **Anais do [Recurso eletrônico] / XVIII Encontro Nacional do CONPEDI (2009: Maringá, PR)**. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 4816-4829, 2009. Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Marcos %20Antonio%20Striquer%20Soares.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Marcos%20Antonio%20Striquer%20Soares.pdf), p. 4818 e seguintes.

66 SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **Curso de Semiótica geral**, p. 183.

67 SILVA FILHO, Waldomiro José da. **Pragmatismo e crítica da subjetividade: Peirce contra o "espírito do cartesianismo"**, p. 407.

concepção do incognoscível e do objeto epistemologicamente não-significo”; conforme observa o autor, “todo pensável é concebível, e o que é concebível na realidade deve ser teoricamente cognoscível e significável: se algo é da natureza dos signos e do significado é, como tal, um conceito do cognoscível.” A intuição seria o incognoscível, porque não participa da linguagem ou do conhecimento prévio, mas o incognoscível, se existe algo como isso, não tem qualquer relação com o pensamento.

Como explica Lucia Santaella⁶⁸, essa questão envolve as proposições hipotéticas universais que poderiam ilustrar o postulado dos intuicionistas. Mesmo nesse caso, concluiu Peirce, segundo Santaella, que, embora a verdade dessas proposições não possa, de fato, ser conhecida com certeza absoluta, ela pode provavelmente ser conhecida por indução. Além disso, conforme explica Peirce⁶⁹, todas as nossas concepções são obtidas por abstrações e combinações de cognições que ocorrem inicialmente nos juízos da experiência. O significado de um termo é a concepção que ele veicula e, portanto, assim um termo não pode ter um significado incognoscível. Se há uma relação entre nossas concepções e aquilo que ocorre na experiência, não é possível haver o absolutamente incognoscível se não existe a ocorrência na experiência.

O problema da sétima e última questão é “7. - *Se há alguma cognição não determinada por uma cognição anterior*”⁷⁰. Peirce responde que, se uma cognição é determinada por outra cognição anterior e se esta é determinada por cognições anteriores, deve ter havido uma cognição primeira nesta série. No entanto, como “não se pode conhecer cognição alguma que não seja determinada por uma cognição anterior”, essa cognição não determinada por outra não existe. Isso porque não existe o absolutamente incognoscível e porque uma cognição só existe na medida em que é conhecida. Nas explicações de Lúcia Santaella⁷¹, Peirce continuou sustentando que toda cognição é determinada por outra, atacando, assim, o postulado aristotélico-cartesiano segundo o qual as premissas primeiras da demonstração são indemonstráveis. Contudo a resposta que Peirce encontrou para a questão não se esgota aí, pois os problemas aí implicados foram levantados por ele pela vida afora.

2.1 A TRADIÇÃO DO CARTESIANISMO NO MÉTODO A PRIORI

Constatando a inviabilidade da tradição do cartesianismo, Peirce desenvolveu um método que considerou apropriado para a análise científica, para proporcionar a ampliação do conhecimento humano. Este método foi denominado de método da ciência. Ele não será examinado neste estudo, pois o objetivo, aqui, é a crítica à tradição do cartesianismo e não a análise do método alternativo. Porém, dentro do campo de interesse deste trabalho, ainda cabe a análise que Peirce fez dos métodos conhecidos à sua época, são três. Peirce desenvolveu esse estudo ainda para criticar a tradição do cartesianismo.

O primeiro deles ele é o método da tenacidade, pelo qual⁷² a crença é atingida repetindo-se constantemente a nossos próprios ouvidos a resposta dada a uma questão qualquer; apegando-nos a tudo que pode conduzir àquela crença e aprendendo a desviar-nos, com desgosto e irritação, de tudo quanto possa perturbá-la. Esse método, no entanto, é incapaz de sustentar-se na prática, por ser-lhe a corrente social contrária. Essa convicção obtida pela repetição constante da conclusão é confrontada com o pensamento e o sentimento de outros homens; daí, o sujeito que acolhe essas conclusões verificará que outros homens pensam de maneira diferente, com opiniões tão boas quanto as suas, e isso abalará a confiança na crença que tem.

O segundo método de fixação das crenças citado por Peirce⁷³ é o método da autoridade, pelo qual se opera a vontade da autoridade (de uma pessoa, de um grupo ou de uma instituição – o Estado, a Igreja entre outras). Por esse método, a autoridade assume o papel de apresentar ao povo as “doutrinas corretas, reiterando-as continuamente, transmitindo-as à juventude

68 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 44.

69 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, 254.

70 PEIRCE, Charles Sanders. **Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem**, p. 254-255.

71 SANTAELLA, Lúcia. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**, p. 45.

72 PEIRCE, Charles Sanders. A fixação das crenças. In: PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica e Filosofia**. São Paulo: Cultrix, 1972, p. 78-80.

73 PEIRCE, Charles Sanders. **A fixação das crenças**, p. 80-81.

e tendo, ao mesmo tempo, o poder de impedir que doutrinas contrárias sejam ensinadas, advogadas ou proclamadas". Conforme explica o autor, "onde quer que haja uma aristocracia, grêmio profissional ou associação de classe, cujos interesses dependam ou suponha-se que dependam de certas proposições, encontram-se, inevitavelmente, traços desse produto natural do sentimento coletivo". "Esse método tem sido, desde os primeiros tempos, um dos principais meios de sustentar corretas doutrinas teológicas e políticas e de preservar-lhes o caráter católico ou universal".

O terceiro método de fixação de crenças é o método *a priori*, método próprio da tradição do cartesianismo. Por esse método a solução procurada (a fixação da crença ou a definição da investigação científica ou mesmo a decisão judicial) é encontrada por Peirce⁷⁴ nas proposições "agradáveis à razão", a solução vem com as proposições que "nos sentimos inclinados a acreditar". Tal método deverá permitir ao indivíduo escolher entre proposições que se ofereçam, ficando ele livre para a escolha: "Que não se ponha obstáculo à ação das preferências naturais e que sob sua influência os homens, dialogando e contemplando as coisas a diferentes luzes, gradualmente desenvolvam crenças que se harmonizem com as causas naturais".

Contudo Peirce⁷⁵ explica que, com essa preferência pela proposição que atrai, o método transforma a investigação (e a sentença judicial que se possa produzir por esse método) em algo semelhante ao desenvolvimento do gosto; "o gosto, porém e infelizmente, é sempre, em termos, questão de moda". Essa proposição que atrai pode ser qualquer coisa, dependendo da pessoa que investiga ou que dá a sentença. A solução encontrada não faz alusão ao que é confirmado pela experiência, mas se fundamenta em proposições construídas racionalmente e agradáveis à razão. "Sistemas dessa ordem geralmente não se apoiaram em fatos observados ou, pelo menos, neles deixaram de apoiar-se com intensidade maior." Apesar disso, conforme explica Peirce, tal método é expressão do instinto que, em todos os casos, põe-se como causa última da crença, e enquanto não for possível aplicar método melhor, deve ele ser acolhido. Peirce ainda explica que esse método "prometia liberar nossas opiniões de seus elementos acidentais e caprichosos", contudo, embora ele elimine "o efeito de algumas circunstâncias, só multiplica o efeito de outras. E não difere, portanto, de maneira essencial, do método da autoridade".

3 A DECISÃO JUDICIAL NA TRADIÇÃO DO CARTESIANISMO

1.- É bastante relevante para a análise da sentença judicial a diferença entre os métodos da autoridade e o *a priori*, embora o método da tenacidade não possa ser descartado. No método da autoridade, a decisão é proferida conforme certas proposições apresentadas pela autoridade competente, seja uma doutrina religiosa ou política, parte-se de proposições tidas pela autoridade como verdadeiras. Já no método *a priori*, a decisão surge por inferências lógicas, mas as premissas da inferência não podem ser explicadas, nascendo da intuição do juiz de direito.

Como as premissas nascem da intuição, no método *a priori*, e não demandam explicações, a decisão judicial surge daquilo que atrai o juiz, das proposições agradáveis à razão; a solução do conflito vem de proposições em que o juiz se sente inclinado a acreditar. Desse modo, não se deve opor obstáculos às suas preferências naturais, pois dialogando e contemplando as coisas sob diferentes luzes, gradualmente ele tende a encontrar uma solução que se harmonize com o ambiente no qual ele se encontra. Esse método, então, não é de todo ruim, pois a decisão judicial tende a se harmonizar com a necessidade de pacificação social a que se destina.

Uma grande crítica dirigida ao método *a priori* por Peirce⁷⁶ é que ele não difere, de modo essencial, do método da autoridade, visto que ele não esclarece a origem das premissas que direcionam suas conclusões. Conquanto seja melhor que o método da autoridade, a tradição do cartesianismo deixou fatos sem explicação alguma: "O escolasticismo tinha seus mistérios de fé, mas empreendeu uma explicação de todas as coisas criadas. Todavia, há muitos fatos que o cartesianismo não apenas não explica como também torna absolutamente inexplicáveis"⁷⁷. Ainda, nesse sentido, são as explicações

74 PEIRCE, Charles Sanders. **A fixação das crenças**, p. 82-83.

75 PEIRCE, Charles Sanders. **A fixação das crenças**, p. 83-84.

76 PEIRCE, Charles Sanders. **A fixação das crenças**, p. 84.

77 PEIRCE, Charles Sanders. **Algumas conseqüências de quatro incapacidades**, p. 259.

de Joachim Lege⁷⁸, ao destacar dois argumentos da crítica de Peirce à tradição do cartesianismo: primeiro, o modelo não explica como se chega à intuição, mas que é preciso pressupor uma espécie de milagre; segundo, o método tende a considerar inatacáveis suas intuições e, portanto, a converter-se em um método da autoridade. A decisão judicial estaria, com isso, presa, em certa medida, ao método da autoridade, longe dos elementos democráticos exigidos no mundo atual.

Então, na tradição do cartesianismo, o juiz de direito é um sujeito que assimila os dados fornecidos pela experiência e elabora uma síntese na construção de seu conhecimento. Essa construção demanda a intuição. Isso tem fundamento em Kant nos juízos sintéticos (acima examinados). O conhecimento se desenvolve, no entanto, sem as explicações de sua origem. Aí está uma grande dificuldade para a legitimidade da decisão judicial, pois, muito além da deficiência da lógica dedutiva, reconhecida, por exemplo, por Recaséns Siches⁷⁹, o problema fica na inexistência de explicação para a origem da decisão proferida. Em linguagem jurídica, é ausência de exigência de produção de fundamentação (para a decisão judicial) que possa ser reconhecida como legítima, em razão da insuficiência das explicações quanto à origem das premissas. A insuficiência de explicação das premissas faz com que a inferência tenha uma conclusão lógica, mas não se exige que as premissas da conclusão sejam explicadas. O Direito se contenta com a conclusão, mesmo diante de premissas inexplicáveis. De um modo mais simples, pode-se dizer que a Constituição e a lei exigem fundamentação para a decisão, mas não exigem fundamentação para a fundamentação da decisão. É preciso encontrar um método que busque a origem das premissas. Nem mesmo Peirce admitiu encontrar a origem das premissas, mas é preciso um método que se comprometa com essa busca, que vá além dos juízos sintéticos de Kant, o que é tarefa gigantesca, sob pena de se entregar a decisão judicial à metafísica (como fez o jusnaturalismo) ou à política (como fez Kelsen). A aceitação de uma decisão na qual não há compromisso com a origem das premissas é um tanto ingênuo e, de fato, aproxima o método *a priori* do método da autoridade.

2.- Além dessa possibilidade anotada por Peirce (de que não há explicação para a intuição e que o método *a priori* não difere de modo essencial do método da autoridade, visto que não explica a origem de suas premissas), a decisão judicial no método *a priori*, por não explicar a origem de suas premissas, deixa um espaço muito amplo para abuso da autoridade no instante de proferir a decisão. Talvez seja mesmo impossível evitar um espaço de decisão para o juiz, mas a ausência de explicação da origem das premissas deixa esse espaço bastante amplo.

Fica, assim, mais aberta a possibilidade do juiz deixar-se levar pelo método da autoridade, seguindo proposições apropriadas aos interesses de seu grupo ou de sua ideologia “racionalmente” elaborada, debatida nos congressos e reconstruída na sentença com as maravilhas terrenas que nem mesmo as promessas do paraíso podem superar (mas inadequada para a solução do conflito que se apresenta). Além disso, o juiz pode corromper-se com mais facilidade.

Essa liberdade concedida ao juiz pode fazer dele alguém que impõe, na sentença, dogmas construídos racionalmente e sem qualquer relação com as necessidades do conflito (sob o método da autoridade, portanto) ou suas loucuras (palavra que se utiliza aqui com um sentido bastante abrangente, para demonstrar que ele pode abusar do poder para impor o seu ponto de vista, independentemente de dogmas, afastando-se do método da autoridade para enquadrar-se no método da tenacidade). Nesses casos, estaremos perto daquilo que René Descartes conseguiu superar, da imposição da verdade pela autoridade (seja por orientação da religião, da política ou de loucura), apenas por esta ser autoridade e poder impor a proposição que guia a sentença, algo que nos deixa em ambiente anterior à Revolução Francesa, próprio mesmo da Idade Média, apesar da tecnologia utilizada para a sentença (não se nega aqui que a escolástica tenha tido suas exigências, mas as possibilidades de dominação eram ainda maiores).

3.- Por outro lado, nesse tipo de inferência própria da tradição do cartesianismo, na qual a conclusão decorre logicamente das premissas, mas na qual não existe explicação para a origem das premissas, as conclusões tornam-se “fáceis”, pois não há o compromisso de apresentar muitas explicações para formar uma conclusão. Diz Peirce, “a argumentação multiforme da Idade Média é substituída por uma linha singular de inferência que frequentemente depende de premissas

78 LEGE, Joachim. **Pragmatismo y Ciencia del Derecho**: sobre la filosofía de Charles Sanders Peirce y sobre los elementos lógicos y creativos en el Derecho, p. 71.

79 SICHES, Luis Recaséns. **Nueva Filosofía de la interpretación del Derecho**. México: Editorial Porrúa, 1973, p. 26.

imperceptíveis⁸⁰. A sentença judicial pode, desse modo, ser construída sem muitas explicações e sem muitos debates, não obstante se apresentar como digna de respeito, porquanto construída e protegida sob os critérios da “Lógica”. O juiz tem o dever de desenvolver uma única linha de raciocínio para formar suas conclusões, satisfazendo o jurisdicionado.

Diante das explicações sobre o método *a priori*, é possível dizer que o cidadão jurisdicionado acaba submetido àquilo que atrai a autoridade judicial. Dado que isso seja melhor do que o método da autoridade propriamente dito (no qual as proposições de interesse da autoridade servem como pressupostos para sua decisão) ainda não é satisfatório, visto não ser suficiente para satisfazer às necessidades de uma sociedade democrática. No direito brasileiro vigora o princípio da persuasão racional do juiz (ou do livre convencimento do juiz), pelo qual o juiz está vinculado à prova e aos elementos existentes nos autos, mas não existe critério para sua apreciação dessa prova e desses elementos contidos nos autos; ele apenas deve indicar na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento. O Código de Processo Civil brasileiro assegura tal princípio no art. 131, complementado pelos arts. 128 (o qual proíbe decisão *ultra* ou *infra petita*) e o 460 (que proíbe a sentença *extra petita*). A Constituição Federal, em seu art. 93, IX, exige que toda decisão proferida por órgão do Poder Judiciário seja fundamentada, sob pena de nulidade, o que é melhor do que o método da tenacidade e do que o método da autoridade. No entanto isso ainda não é suficiente para a emancipação do homem diante da autoridade.

É possível, ainda, observar que essa obrigatoriedade imposta ao juiz de fundamentar sua decisão não corresponde a uma solução conforme as necessidades sociais ou à melhor solução para a lide. Significa, apenas, que ele deve dar os fundamentos para a decisão que profere. Seguindo as explicações de Peirce, o juiz está obrigado a apresentar uma única linha inferencial que justifique sua solução (conforme a tradição do cartesianismo); não estando ele obrigado a encontrar a melhor solução para o conflito.

Sobre a possibilidade de a autoridade judicial decidir seguindo uma linha inferencial única, é pertinente observar a orientação do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto: “os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas⁸¹. Outro julgado confirma a predominância dessa orientação: “É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, a questionamentos suscitados pelas partes⁸². A tradição cartesiana fica assegurada, assim, pela possibilidade de que seja desenvolvida uma linha inferencial única que impõe a decisão.

De fato, o juiz decide, sem controle algum (desde que fundamente sua decisão – o que significa uma diversidade de possibilidades), seguindo aquilo que o atrai. Pode-se dizer que, quando ele não tem interesse na causa e não se deixa levar pelo método da autoridade (partindo de proposições de interesse de um grupo ou como orientação inarredável de algum dogma), sua decisão é o que de mais justo o ser humano conseguiu desenvolver quanto à decisão judicial. Todavia isso já não é suficiente em um tempo em que a decisão precisa satisfazer ao interesse social e a democracia é o regime político exigido.

4.- Com a decisão judicial, tem-se a transformação da certeza subjetiva em certeza universal. Da certeza que se encontra no sujeito, chega-se à certeza para a sociedade. As verdades para a sociedade são produzidas na sentença judicial a partir da verdade extraída do juiz, do sujeito que profere a sentença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Peirce, não é possível definir se uma cognição é originária ou não. Todo o nosso conhecimento, mesmo o conhecimento do sentimento e de uma emoção, tão íntimos do indivíduo, somente pode ser

80 PEIRCE, Charles Sanders. **Algumas conseqüências de quatro incapacidades**, p. 259.

81 REsp 1263130 / MG - RECURSO ESPECIAL 2011/0147193-2 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 23/08/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 30/08/2011.

82 AgRg no REsp 828110 / PR - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0059427-9 Relator(a) Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (8175) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 01/03/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 21/03/2011

conhecido por inferência. Essa inferência somente pode ocorrer a partir de algo exterior que pode ser verificado pelo indivíduo. Conforme visto com Lúcia Santaella, todas as nossas concepções são obtidas por abstrações e combinações de cognições que ocorrem inicialmente nos juízos da experiência. A tradição do cartesianismo insiste na intuição, em um conhecimento primeiro que determina um processo inferencial. Esse conhecimento primeiro, contudo, não pode ser provado. Por outro lado, não existe o absolutamente incognoscível, posto que nossas concepções surgem nos juízos da experiência (daí somente ser possível conhecimento a partir do exterior), o significado de um termo sempre existirá, e o incognoscível não existe; quando existir será um conhecido; surgirá, então, um signo e este terá significado.

A tradição do cartesianismo, desse modo, para a qual o conhecimento está no indivíduo, isola o indivíduo do mundo, no sentido de permitir-lhe uma conclusão totalmente alheia àquilo que se apresenta no exterior, firmando suas conclusões com base em premissas inexplicáveis. Um indivíduo que pode não ficar vinculado ou relacionado com o mundo exterior, mas tão somente com suas elucubrações, pode mesmo ser irresponsável e se corromper. Essa tradição permite ao indivíduo uma solução racional, explicável, permite também uma solução ideal. Contudo nada garante que essa solução seja apropriada para uma sociedade ou uma dada realidade.

Essa concepção já não é adequada para um mundo em que a decisão do homem interfere cada vez mais na vida do próximo, na qual as soluções devem ser conforme a realidade de cada lugar e não de modo ideal, conforme a visão de alguém que seja superdotado ou esteja acima dos seus semelhantes para identificar a verdade ou a justiça na qual ninguém consegue observar, senão ele. Já não é suficiente para as nossas necessidades deixar-nos levar por aquilo que o sujeito (no caso o juiz) entenda como verdade, a partir de uma linha inferencial desenvolvida na sentença, numa relação direta entre sujeito e objeto, como se o sujeito fosse capaz de apreender todos os elementos do objeto a um só tempo⁸³.

A solução encontrada para a produção da decisão judicial deve levar em consideração que é do mundo exterior que a autoridade judicial extrai elementos para sua convicção e é para o exterior que sua decisão é produzida; isso implica uma decisão que se relacione com o mundo exterior, não devendo esta restringir-se ao mundo do sujeito que produz a decisão. Essa decisão também não pode ser proferida somente com base em uma única linha de raciocínio da autoridade judicial, visto que o mundo exterior, um ambiente difuso e cheio de incertezas, deve responder a várias contingências envolvidas nas questões levadas a juízo.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS:

AgRg no REsp 828110 / PR - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0059427-9 Relator(a) Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (8175) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 01/03/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 21/03/2011.

ARENDDT, Hannah. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. 2. ed. Tradução Ronald Boiner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Vida e obra de Kant. In: KANT, Immanuel. Coleção **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

DAMÁSIO, António R. **O erro de Descartes**: emoção, razão e o cérebro humano. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Coleção Os Pensadores. 2. ed. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

⁸³ Sobre a necessidade de se interpor o signo entre o sujeito e o objeto, consultar STRIQUER SOARES, Marcos Antônio. A subjetividade do intérprete na análise de princípios e regras como problema não de interpretação, mas de aplicação da norma (com fundamento na noção de signo exposta por C.S.Peirce). **Anais do [Recurso eletrônico] / XIX Encontro Nacional do CONPEDI (2010: Fortaleza, CE)**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010, p. 5938-5947. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manuel/arquivos/anais/fortaleza/4132.pdf>.

Disponível em: www.univali.br/periodicos

GAARDER, Jostein. **O mundo de Sofia**: romance da história da filosofia. Tradução João Azenha Jr. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KAUFMANN, Artur. **Filosofia do Direito**. Tradução Antônio Ulisses Cortês. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

LEBRUN, Gerard. Prefácio e notas. In: DESCARTES, René. Coleção **Os Pensadores**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LEGE, Joachim. Pragmatismo y Ciencia del Derecho: sobre la filosofía de Charles Sanders Peirce y sobre los elementos lógicos y creativos en el Derecho. **Boletim Mexicano de Direito Comparado**. Ano XXV. no. 73, p. 63-78, janeiro-abril, 1992.

PEIRCE, Charles Sanders. Algumas conseqüências de quatro incapacidades. In: PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2000 a, p. 259-282.

_____. Questões referentes a certas faculdades reivindicadas pelo homem. In: PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2000 b, p. 241-257.

_____. A fixação das crenças. In: PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica e Filosofia**. São Paulo: Cultrix, 1972, p. 71-92.

PESSANHA, José Américo Motta. Vida e obra de René Descartes. In DESCARTES, René. **Os Pensadores**. 2. ed. São Paulo, Abril Cultural, 1979, p. VI-XXIV.

PLAZA, Julio. **Tradução intersemiótica**. São Paulo: Editora Perspectiva, Coleção Estudos, 2001.

PORTO FILHO, Custódio Moreira. **Intuição, dúvida e cognição nos textos anticartesianos de Peirce**. Tese (Doutorado em Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 1997. 226 p.

SANTAELLA, Lúcia. **A percepção: uma teoria semiótica**. 2. ed. São Paulo: Experimento, 1998.

_____. **O método anticartesiano de C. S. Peirce**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

REsp 1263130 / MG - RECURSO ESPECIAL 2011/0147193-2 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 23/08/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 30/08/2011.

SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. A teoria da interpretação em Hans Kelsen. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, n 64, p. 88-126, ano 16. julho-setembro de 2008.

SICHES, Luis Recaséns. **Nueva Filosofía de la interpretación del Derecho**. México: Editorial Porrúa, 1973.

SILVA, Franklin Leopoldo e. **Descartes: a metafísica da modernidade**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005.

SILVA FILHO, Waldomiro José da. Pragmatismo e crítica da subjetividade: Peirce contra o "espírito do cartesianismo". **Síntese**: revista de Filosofia. Belo Horizonte: Centro de Estudos Superiores, Faculdade de Filosofia da Companhia de Jesus, n.º. 95, p. 397-424. set. 2002.

SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **Curso de Semiótica geral**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

STRIQUER SOARES, Marcos Antônio. A subjetividade do intérprete na análise de princípios e regras como problema não de interpretação mas de aplicação da norma (com fundamento na noção de signo exposta por C.S.Peirce). **Anais do [Recurso eletrônico] / XIX Encontro Nacional do CONPEDI (2010: Fortaleza, CE)**. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 5938-5947, 2010. Endereço eletrônico do artigo: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4132.pdf>

_____. Elementos da teoria de Charles Sanders Peirce para a hermenêutica jurídica. **Anais do [Recurso eletrônico] / XVIII Encontro Nacional do CONPEDI (2009: Maringá, PR)**. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 4816-4829, 2009. Endereço eletrônico do artigo: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/Marcos%20Antonio%20Striquer%20Soares.pdf>.